



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 041/2025

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O presente documento tem por objeto a definição de diretrizes técnicas e procedimentais voltadas à resolução da problemática relativa à destinação final de resíduos sólidos urbanos. Ademais, na hipótese de comprovação da viabilidade técnica, econômica e ambiental da alternativa selecionada, visa-se subsidiar, de forma fundamentada, a elaboração do correspondente Termo de Referência, contemplando os parâmetros e requisitos necessários à sua adequada execução.

1.3. O setor solicitante:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis no mercado para a solução da problemática relativa à destinação final de resíduos sólidos urbanos, do Município de Coração de Jesus.

A gestão de resíduos sólidos no Brasil possui arcabouço normativo estruturado desde 1998, quando foram estabelecidas diretrizes gerais para o manejo adequado desses materiais, com ênfase na gestão integrada e no gerenciamento ambientalmente adequado. O objetivo central dessas normativas sempre esteve voltado à preservação do meio ambiente, à proteção da saúde pública e à prevenção de danos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos.

O marco regulatório mais abrangente e consolidado nessa matéria foi instituído com a promulgação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Este diploma legal estabeleceu obrigações e responsabilidades compartilhadas entre todos os geradores de resíduos sólidos — pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas —, bem como para os gestores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

estaduais e municipais, definindo critérios técnicos e procedimentos para a destinação final ambientalmente adequada.

A PNRS determinou, entre outros aspectos, a necessidade de implantação de sistemas de gestão integrada de resíduos, contemplando etapas como não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por fim, destinação final dos rejeitos, conforme a ordem de prioridade ambiental.

Em 2020, a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que alterou a PNRS, fixou prazos escalonados para a erradicação dos lixões e a implementação de soluções adequadas de destinação final de resíduos sólidos em todo território nacional.

Para municípios de pequeno porte e com baixo índice de adensamento populacional, como é o caso de Coração de Jesus, o prazo máximo estabelecido foi até 2 de agosto de 2024. O descumprimento desses prazos pode implicar em sanções administrativas, restrições no acesso a recursos federais e responsabilização dos gestores públicos.

Atualmente, o Município tem uma produção média, diária de 8,86 toneladas de lixo. A destinação deste lixo é um lixão a céu aberto, prática expressamente vedada pela legislação vigente, em razão de seus impactos negativos sobre o solo, a água, o ar e a qualidade de vida da população, tais como contaminação de aquíferos, emissão de gases de efeito estufa e proliferação de vetores de doenças. Paralelamente, existe uma Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) em fase de adaptação, a qual, embora represente um avanço em relação ao cenário anterior, ainda não se encontra plenamente operacional para atender às demandas locais de maneira eficiente e ambientalmente adequada.

Ressalta-se que cerca de 70% dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, segundo informações constantes no DFD, são classificados como rejeitos, ou seja, material para o qual não há viabilidade técnica ou econômica de reaproveitamento, exigindo destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente em aterros sanitários devidamente licenciados.

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui elemento essencial para a sustentabilidade ambiental, a saúde pública e a conformidade com a legislação vigente.

Assim, a implementação de um sistema de destinação final ambientalmente adequada no município não apenas cumpre determinação legal e mitiga passivos ambientais acumulados, mas também representa uma ação estruturante para o desenvolvimento sustentável local, alinhada às diretrizes de gestão integrada de resíduos sólidos, à saúde pública e à qualidade de vida da população, às diretrizes da PNRS e do novo marco legal do saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Coração de Jesus é medida de caráter urgente e estratégico, imprescindível para assegurar a preservação ambiental, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010 e da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

2.1.1 – O item necessário a atender à demanda apresentada é o descrito abaixo;

Item	CNBS	Descrição	Unid.	Qtd.
01	14256	Serviços de recebimento e tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA.	Toneladas	3.200

2.1.2 – A estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos no município de Coração de Jesus foi determinada com base na taxa média per capita de produção diária de resíduos, adotada em 0,6 kg/habitante/dia. Esse valor foi aplicado à população urbana estimada de 14.767 (quatorze mil, setecentos e sessenta e sete) habitantes, resultando no cálculo da quantidade total diária de resíduos produzidos no perímetro urbano do município.

2.2. ANÁLISE DE MERCADO PARA DEFINIÇÃO DO MELHOR TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR PARA TENDER À DEMANDA PROPOSTA

O mercado disponibiliza diversas alternativas para a destinação final de resíduos sólidos, todas tecnicamente viáveis e alinhadas à legislação brasileira, em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às resoluções do CONAMA. Entre as principais soluções, destacam-se:

2.2.1. Alternativa 1 – Disposição de resíduos sólidos em Aterro Sanitário

O aterro sanitário é destinado à disposição final de resíduos sólidos e rejeitos provenientes dos processos de tratamento e reciclagem que não apresentam possibilidade de reaproveitamento. Seu objetivo é assegurar o isolamento dos rejeitos do meio ambiente, prevenindo a contaminação do solo, da água e do ar.

A operação é conduzida de forma controlada, com monitoramento contínuo e aplicação de sistemas de contenção, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as resoluções do CONAMA.

Principais modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Aterro sanitário:** voltado para resíduos sólidos urbanos (RSU).
- **Aterro industrial:** destinado a resíduos industriais, perigosos ou não, desde que previamente tratados.
- **Aterro de resíduos perigosos (Classe I – NBR 10004):** voltado exclusivamente para resíduos de alto potencial de risco, com total contenção e monitoramento rigoroso.

2.2.2. Alternativa 2 - Coprocessamento dos resíduos sólidos em Fornos de Cimento

O coprocessamento utiliza resíduos como substitutos de combustíveis fósseis no processo de fabricação de cimento, promovendo o aproveitamento energético, a redução do volume de resíduos e a eliminação de passivos ambientais.

Esse método é comumente aplicado a resíduos industriais e resíduos urbanos não recicláveis que possuam poder calorífico. No entanto, no município de **Coração de Jesus**:

- Não existem indústrias geradoras desse tipo de resíduo em quantidade significativa.
- Os resíduos urbanos com potencial calorífico são produzidos em volume reduzido.
- Não há fábricas de cimento aptas a receber e processar tais materiais.

2.2.3. Alternativa 3 - Reciclagem e Reaproveitamento dos resíduos sólidos

A reciclagem envolve processos mecânicos, químicos ou biotecnológicos capazes de transformar resíduos em novos produtos ou insumos, como a reciclagem de plásticos, metais, papel, vidro ou entulho (britado para pavimentação).

Essa prática reduz a exploração de recursos naturais, gera empregos e receita, além de ser incentivada pela PNRS e por legislações municipais. Contudo, em Coração de Jesus, a UTC ainda se encontra em fase de adaptação e a coleta seletiva é insuficiente, resultando em grande quantidade de rejeitos. Apenas cerca de 30% dos resíduos coletados são separados e encaminhados à reciclagem.

2.2.4. Alternativa 4 – Compostagem dos resíduos sólidos

A compostagem é um processo biológico que converte resíduos orgânicos em um composto rico em nutrientes, diminuindo o volume destinado a aterros e gerando adubo orgânico.

No município de Coração de Jesus, entretanto, a implantação parcial da UTC impede a execução efetiva dessa prática, apesar da significativa quantidade de resíduos de podas produzida na área urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.5. Alternativa 5 – Incineração dos resíduos sólidos com Recuperação Energética

Esse método consiste na queima controlada de resíduos em altas temperaturas, com tratamento de gases e aproveitamento do calor gerado para produção de energia. A incineração reduz drasticamente o volume de resíduos e elimina materiais de alta periculosidade, sendo indicada para resíduos hospitalares, industriais e rejeitos não recicláveis.

O município não dispõe de equipamentos nem de capacidade técnica para execução desse processo. A destinação dos resíduos hospitalares é realizada por meio de contrato com a empresa Colefar LTDA-ME, que se responsabiliza pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e resoluções aplicáveis.

Dessa forma, a implantação da incineração localmente é, no momento, inviável e desnecessária.

2.2.6. Alternativa 6 - Logística Reversa de resíduos sólidos

A logística reversa responsabiliza fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pelo retorno de produtos e embalagens pós-consumo, sendo aplicada a itens como pneus, pilhas, baterias, equipamentos eletrônicos e embalagens de agrotóxicos.

Em Coração de Jesus, o sistema vem sendo gradualmente adotado, com comerciantes que mantêm parcerias com fabricantes e distribuidores para viabilizar a devolução dos materiais. Entretanto, a medida não atende à maior parte dos resíduos gerados, que têm origem doméstica, tornando-a insuficiente como solução isolada para o problema da destinação final dos resíduos sólidos no município.

Diante da análise das principais alternativas de destinação final dos resíduos sólidos, considerando as condições técnicas, operacionais e econômicas do município de Coração de Jesus, verifica-se que a disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário se apresenta como a solução mais viável e eficaz.

O aterro sanitário atende plenamente às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das resoluções do CONAMA, garantindo controle ambiental, prevenção de impactos à saúde pública e conformidade com as normas técnicas da ABNT. Além disso, trata-se de uma tecnologia consolidada, de aplicação imediata e adaptável à realidade local, sem depender de infraestrutura industrial inexistente no município ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

de mudanças estruturais de curto prazo, como seria necessário para viabilizar o coprocessamento, a compostagem ou a incineração.

Embora práticas como reciclagem, compostagem e logística reversa sejam complementares e desejáveis, sua eficácia no município ainda é limitada por fatores como a ausência de coleta seletiva estruturada, a falta de mercado consumidor para determinados resíduos e a carência de infraestrutura tecnológica. Nesse contexto, o aterro sanitário se consolida como a alternativa que, de forma prática e segura, garante a destinação ambientalmente adequada para a maior parte dos resíduos sólidos urbanos, podendo ser gradualmente integrada a outras iniciativas de valorização e reaproveitamento de resíduos à medida que a gestão local evoluir.

2.3 – ANÁLISE DE MERCADO VISANDO DEFINIR O TIPO DE CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER À DEMANDA PROPOSTA

Neste ponto, proceder-se-ia à análise da forma de contratação mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Tal análise serviria para identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme delineado no art. 11 da referida norma. Porém o município de Coração de Jesus integra o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, que recentemente realizou processo licitatório visando à contratação de serviços para locação e utilização de aterro sanitário destinado à disposição final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados. Sendo o Município Consorciado, desnecessária se torna a análise da melhor forma de contratação, uma vez que o CODANORTE em seu processo, já realizou esse estudo.

Outrossim, o aterro sanitário mais próximo do Município de Coração de Jesus, é justamente o aterro sanitário contratado pelo CODANORTE, portando este estudo analisará apenas o preço de mercado, para a prestação dos serviços pretendidos.

A distância aproximada de 70 km entre Coração de Jesus e o aterro sanitário contratado pelo CODANORTE é tecnicamente viável para o transporte dos resíduos, permitindo logística eficiente e economicamente sustentável. Esse deslocamento está dentro dos padrões aceitáveis para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando custos excessivos com combustível e desgaste de frota.

2.3.1 - A aderência a essa contratação apresenta-se como a solução mais viável e estratégica para o município, considerando que a implantação de um aterro sanitário próprio demanda elevados investimentos em infraestrutura, licenciamento ambiental, aquisição de áreas adequadas, obras de engenharia e sistemas de monitoramento, além de custos permanentes de operação e manutenção. A utilização da estrutura já contratada pelo CODANORTE elimina a necessidade desse investimento inicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

otimizando os recursos públicos e permitindo que o município direcione sua capacidade orçamentária para outras áreas prioritárias.

Ressalta-se aqui que, o aterro sanitário licitado pelo consórcio já se encontra em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as resoluções do CONAMA e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo destinação ambientalmente adequada e legalmente segura. Isso assegura que o município cumpra imediatamente suas obrigações legais sem a necessidade de um processo complexo e demorado de implantação própria.

Além disso, a distância aproximada de 70 km entre Coração de Jesus e o aterro sanitário contratado pelo CODANORTE é tecnicamente viável para o transporte dos resíduos, permitindo logística eficiente e economicamente sustentável. Esse deslocamento está dentro dos padrões aceitáveis para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando custos excessivos com combustível e desgaste de frota.

Outro fator de alta relevância a se considerar é a celeridade na implementação dos serviços, uma vez que devido ao fato do processo licitatório já ter concluído pelo consórcio, a contratação pode ser efetivada de forma imediata, viabilizando rapidamente a destinação final correta dos resíduos sólidos do município. Isso evita atrasos e riscos de passivos ambientais decorrentes de armazenamento ou disposição inadequada dos resíduos.

Diante dos fatores apresentados, viabilidade econômica, conformidade legal, logística favorável, celeridade na implementação e segurança jurídica, a contratação dos serviços de aterro sanitário via CODANORTE se configura como a solução mais racional, eficiente e sustentável para a destinação final dos resíduos sólidos de Coração de Jesus. Essa medida assegura o atendimento imediato às exigências ambientais e legais, evitando custos e riscos desnecessários, ao mesmo tempo em que fortalece a gestão consorciada e a cooperação regional para o manejo adequado dos resíduos.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

3.2. A demanda será atendida por pessoa jurídica que disponibilize aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal, estadual e municipal; resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

COPAM e, eventualmente, normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento, garantindo assim, destinação ambientalmente adequada e legalmente segura para a entrega dos resíduos sólidos coletados no município.

3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do critério de julgamento de menor preço conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.4. O aterro sanitário disponibilizado pela contratada deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT.

3.5. A contratada deverá assegurar a disponibilização de conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com “células de carga”), devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores utilizados pelo município no serviço de coleta de resíduos, cuja capacidade de carga é de aproximadamente 7 toneladas, com PBT de 16 toneladas, para aferição precisa das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, bem como garantir o livre acesso ao servidor designado pelo município, para acompanhar a pesagem e aferição das cargas entregues.

3.6. A empresa contratada deverá garantir a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas do município.

3.7. A contratada receberá o valor dos serviços efetivamente prestados, aferidos, conferidos e informados em planilha elaborada pelo servidor designado pelo município para tal função.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível contratação dos serviços que atendam à demanda apresentada no DFD, foi realizada a partir da média dos valores observados no PNCP, por ser considerado um banco de preço Oficial, não necessitando de cálculos posteriores para o preço médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O item que compõe a demanda é:

Item	CNBS	Descrição	Unid.	Qtd.
01	14256	Serviços de recebimento e tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA.	Toneladas	3.200

4.3. Demonstrativo de preços praticados no mercado

ITEM	CNBS	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor unit.	Fonte de pesquisa
01	14256	Serviços de recebimento e tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA.	Ton	136,00	Preço ofertado pelo CODANORTE
				259,43	Contrato do Munic. Santa Luzia publicado no PNCP (doc. Anexo)
				198,72	Contrato do cons. Inerm. de especialidades - CIESP publicado no PNCP (doc. Anexo)
				189,80	Contrato do Munic. Silveirania publicado no PNCP (doc. Anexo)
				145,60	Contrato do Munic. Virginópolis publicado no PNCP (doc. Anexo)

4.3.1. A análise dos valores praticados por diferentes municípios e instituições demonstra que o preço ofertado pelo **CODANORTE** (R\$ 136,00 por tonelada) não apenas se encontra **dentro do patamar de mercado**, como também é o **mais baixo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

entre os casos comparados. Isso reforça a competitividade da proposta e evidencia que a adesão ao serviço do consórcio representa **economia direta para o município**, sem comprometer a qualidade e a conformidade legal da destinação final dos resíduos sólidos.

4.3.2. Não foi localizada, no catálogo de bem e serviços, descrição que correspondesse de forma idêntica à demanda apresentada. Dessa forma, optou-se pela utilização do Código Nacional de Bens e Serviços (CNBS) mais compatível com o item pretendido. **Ressalta-se, portanto, a importância da atenta e criteriosa leitura da descrição do item constante neste documento, bem como do termo de referência, a fim de assegurar o correto entendimento à demanda.**

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê no art. 23, § 1º que o parcelamento do objeto deve ser promovido sempre que viável e economicamente vantajoso, visando à ampliação da competitividade. Contudo, o mesmo dispositivo admite a contratação como item único quando o fracionamento for tecnicamente inviável ou comprometer a economia de escala, a padronização ou a execução do objeto.

No presente caso, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável, pois não há possibilidade de fracionamento físico da área e das operações do aterro sanitário sem comprometer a continuidade e a qualidade do serviço; a destinação final de resíduos sólidos é regida por normas ambientais que demandam responsabilidade técnica e controle unificado, inviabilizando múltiplos prestadores para o mesmo local; o fracionamento resultaria em elevação de custos e riscos operacionais, afrontando os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a natureza do objeto contratual, prestação de serviços de disponibilização de aterro sanitário devidamente licenciado para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, verifica-se que o serviço será executado de forma unitária e contínua, compreendendo o recebimento, manuseio e disposição final dos resíduos no próprio aterro, em conformidade com as exigências legais e ambientais aplicáveis.

Diante dos fatos conclui-se que objeto não apresenta divisibilidade física ou funcional que permita o fracionamento em lotes ou etapas independentes, uma vez que aterro sanitário deve possuir capacidade técnica e infraestrutura completa para a execução integral do serviço, sendo inviável a contratação de múltiplos fornecedores para a mesma unidade de destinação. o recebimento, tratamento e disposição final são atividades interdependentes, executadas no mesmo local, impossibilitando a segregação em parcelas sem prejuízo à eficiência e à conformidade ambiental. Além disso, a legislação ambiental exige registros unificados e controle operacional contínuo, o que impõe a centralização da prestação para garantir a conformidade perante os órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O Município prevê em seu planejamento, atendimento aos serviços essenciais de limpeza urbana e saneamento básico, bem como o compromisso com o meio ambiente e saúde pública, porém até o momento, não foi elaborado o PCA para 2025.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

8– POSICIONAMENTOSOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1- O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação do CODANORTE, por dispensa de licitação, uma vez que o Município integra ao consórcio, para solução da demanda apresentada, é viável através de dispensa de licitação.

8.2 - O Município de Coração de Jesus integra o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, que recentemente concluiu processo licitatório visando à contratação de serviços para locação e utilização de aterro sanitário licenciado para destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios consorciados.

Diante da necessidade de atendimento imediato à demanda de destinação final ambientalmente adequada, e considerando que o processo licitatório realizado pelo CODANORTE já contemplou a análise de viabilidade técnica, econômica e legal, considerando que o Município integra ao Consorcio, conclui-se que a contratação do CODANORTE, para prestação dos serviços é a melhor solução para resolver a demanda proposta.

8.3 - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

8.3.1 - Dispensa de nova análise da forma de contratação

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve pautar suas contratações pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento. Entretanto, por se tratar de Município consorciado, a contratação por meio do CODANORTE dispensa nova análise quanto à modalidade ou forma de contratação, haja vista que o processo licitatório conduzido pelo Consórcio já contemplou o estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

técnico preliminar, o termo de referência e os critérios de seleção da proposta mais vantajosa.

8.3.2 - Preço ofertado e viabilidade econômica

O CODANORTE apresentou a melhor proposta de preço, compatível com os valores praticados no mercado para serviços equivalentes, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A contratação por meio do consórcio elimina a necessidade de implantação de aterro sanitário próprio, cujo custo de infraestrutura, licenciamento, operação e manutenção é significativamente superior, permitindo que o município direcione recursos a outras áreas prioritárias.

8.3.3 - Viabilidade logística

O aterro sanitário contratado pelo CODANORTE localiza-se a aproximadamente 70 km do Município de Coração de Jesus, distância tecnicamente viável e dentro dos padrões recomendados para transporte de resíduos sólidos urbanos, garantindo logística eficiente, custos controlados com transporte e menor desgaste da frota municipal.

8.3.4 - Conformidade legal e ambiental

O aterro sanitário licitado pelo CODANORTE encontra-se em conformidade com as normas da **ABNT**, as resoluções do **CONAMA** e a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/2010), assegurando destinação final ambientalmente adequada, eliminando riscos de passivos ambientais e garantindo o cumprimento das obrigações legais do município.

8.3.5 - Celeridade e segurança jurídica

A contratação por meio do CODANORTE poderá ser formalizada de imediato, evitando atrasos e riscos decorrentes de disposição inadequada dos resíduos, além de fortalecer a gestão compartilhada e a cooperação regional no manejo dos resíduos sólidos.

8.3.6 - Diante da análise dos aspectos técnicos, econômicos, logísticos, legais e ambientais, e escolha entre as soluções existentes tendo em vista argumentos elencados acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução descrita no tópico 2.2.1, através de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9 – ANEXOS:

9.1. Integra este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.1.1 – ANEXO I – Contratos formalizados para o mesmo serviço publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br)

Coração de Jesus/MG, 12 de agosto de 2025.

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. elaboração do ETP

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Mun. de Saúde, Saneamento e Vig. Sanitária

JOSÉ CARLOS MOTA
SEc. Munic. de Admin. Planej. Financeiro